



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2021
PROCESSO Nº 1359/2021

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
ENDEREÇO:	RUA PROGRESSO, Nº 150 – BAIRRO CENTRO – AGRONÔMICA/SC – CEP: 89188-000
TELEFONE:	(47) 3542-3000 / (47) 3542-3029
E-MAIL:	COORDENADOR@ELBERMEDICAL.COM.BR
CNPJ:	81618753000167
REPRESENTANTE LEGAL:	LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS
CPF:	057.013.369-64
IDENTIDADE:	CNH nº 04711196807 DETRAN/SC

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos destinados ao LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, conforme especificações detalhadas constantes no edital do PE 216/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Os equipamentos serão entregues imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 93.999,96 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos).

ITEM LEI 8.747/2021	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA
26	REFRIGERADOR PARA LABORATÓRIO REFRIGERADOR PARA LABORATÓRIO, MODELO: VERTICAL; TENSÃO DE OPERAÇÃO: 127/220 V, PADRÃO DE TOMADA: ABNT. REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL. SEIS GAVETAS DESLIZANTES COM TRILHOS TELESCÓPICOS PARA SEU TOTAL DESLOCAMENTO DO INTERIOR DA CÂMARA, OU PRATELEIRAS REMOVÍVEIS E AJUSTÁVEIS FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. PORTA DE VIDRO TRIPLO TIPO "NO FOG" POR ACESSO VERTICAL COM FECHADURA, ISOLAMENTO TÉRMICO NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPORIZADA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL, ACIONAMENTO NA ABERTURA DA PORTA OU EXTERNAMENTE DIRETO NO PAINEL COM TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD OU LED, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA. ALARME VISUAL	UNID.	09	10.444,44	93.999,96	ELBER

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	E SONORO DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL PARA REGISTROS DE EVENTOS DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA FALTA DE ENERGIA, PORTA ABERTA E/OU AUSÊNCIA DO PEN DRIVE DIRETAMENTE NO PAINEL. SILENCIADOR DO ALARME SONORO DE APENAS UM TOQUE. ACESSO DO USUÁRIO AO AJUSTE DE PARÂMETROS ATRAVÉS DE SENHA DIRETAMENTE NO DISPLAY. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO/ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA. MÍNIMO DE 05 GAVETAS/PRATELEIRAS; PAINEL DE CONTROLE DE DIGITAL, COM AJUSTE DE TEMPERATURA INTERNA REALIZADA NO PRÓPRIO PAINEL; ALARMES AUDÍVEIS E VISUAIS PARA DESVIO DE TEMPERATURA COM CONFIGURAÇÃO DE MÁXIMA E MÍNIMA, INTERRUPÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E PORTA ABERTA; MOSTRADOR DE TEMPERATURA DIGITAL COM RESOLUÇÃO DE 0,1°C; COM SISTEMA DE AUTODIAGNOSTICO (CONTROLADOR DEVE INDICAR FALHA DE ENERGIA, PORTA ENTREABERTA, CONTROLE DE TEMPERATURA COM PROBLEMA E BATERIA FRACA) COM EXIBIÇÃO NO PAINEL; BOTÃO DE TESTE DE ALARME. TEMPERATURA INTERNA DA CÂMARA CONTROLADA POR SENSORES; BOTÃO PARA LEITURA DE TEMPERATURAS ALTAS E BAIXAS NA CÂMARA; APRESENTAR REMOÇÃO AUTOMÁTICA DE CONDENSAÇÃO, NÃO REQUER DRENO; ABERTURA PARA ACESSO DE SENSOR DE TEMPERATURA EXTERNO; OPERAÇÃO NA FAIXA DE TEMPERATURA AMBIENTE ENTRE + 18°C À +30°C; SAÍDA USB COM CONEXÃO DE PEN DRIVE DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO PARA REGISTRO E ARMAZENAMENTO DE TEMPERATURAS, ALARMES E EVENTOS DE FORMA AUTÔNOMA, SEM A NECESSIDADE DE SOFTWARE OU COMPUTADOR EXTERNO. (ARMAZENAMENTO EM QUALQUER TIPO DE PEN DRIVE) MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA DE 12 MESES.					
--	---	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

[Handwritten signature]

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

a) O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de fornecimento E CONFORME PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA, em remessa única, no seguinte endereço Rua Campo do Brito, 551, São José, CEP: 49.020-380.

b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30(trinta) dias, pela Gerência de Patrimônio desta Fundação (GEPAT) para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Não serão aceitos protótipos de equipamentos nem projetos inacabados, com modulações, ou seja, que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais, apenas para atender ao edital.

d) Nenhum componente dos equipamentos especificados poderão apresentar qualquer conexão, fios jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou montador.

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- e) Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedados o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já entregue.
- f) A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, documentação técnica detalhada de todas as partes/peças, itens, acessórios e periféricos que compõem o objeto da licitação, além dos manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução.
- g) A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibração que coloque o equipamento em completo funcionamento.
- h) A instalação deverá ser realizada em até sete dias após solicitação.
- i) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- j) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e após a qualificação de instalação e operação a ser realizada pela Asteq, área usuária e fornecedor com consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- k) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- l) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1370	4.4.90.00	0215

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

A) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

B) O objeto deve estar acompanhado do manual de instruções do usuário, com uma versão em português, contendo de forma clara o atendimento às especificações técnicas exigidas, com informações detalhadas e objetivas quanto à execução de todas as etapas, bem como o passo a passo para operacionalização dos equipamentos, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica anexando, sempre que possível folder e/ou prospectos. Bem como, da relação da rede de assistência técnica autorizada;

C) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

D) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

E) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

F) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

G) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

H) Garantia técnica: O prazo legal de garantia técnica deve contemplar durante o período de vigência do contrato (mínimo de 01 ano ou de acordo com o especificado na descrição do item), assistência técnica no Brasil com manutenção preventiva e corretiva, conforme forem necessárias. O prazo para atendimento da manutenção corretiva não deve ultrapassar 48 horas após o recebimento da notificação. A cada manutenção realizada emitir relatório contendo todas as



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

informações das verificações e/ou intervenções realizadas no equipamento. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta com datas da última e próxima manutenção.

I) A empresa Contratada deverá realizar a instalação do equipamento, enviando previamente os requisitos necessários à instalação e sua equipe (de engenharia, assessoria técnica e/ ou assessoria científica), agendando previamente com o Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento Ordem de Fornecimento, para realizar vistoria ao local de instalação (se necessário), a fim de avaliar a área onde o equipamento será instalado, para comprovação de que a estrutura disponível (espaço físico, rede elétrica, aterramento, infraestrutura hidráulica e climatização ou outros) encontra-se em conformidade com suas necessidades, ou serão necessárias adequações.

J) Agendar junto ao Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ a instalação e atestar que todos os preparos e/ou adequações pontuadas como necessárias foram concluídas pelo LACEN-SE, para a QUALIFICAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO.

K) Deve ser emitido um LAUDO DE QUALIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO, constando de todos os testes funcionais qualitativos necessários, a ser realizado pela ASTEQ e área usuária, atestando que o equipamento se encontra pronto para uso.

L) A calibração do equipamento deverá ser realizada após a instalação e na periodicidade recomendada pelo fabricante e/ou sempre que apresentar não conformidades que necessitem de ajustes e/ou manutenções. A cada calibração realizada a contratada deverá emitir Certificado de Calibração rastreável à RBC. O equipamento deverá ser identificado com uma etiqueta informando as datas da última e da próxima calibração.

M) A contratada deverá disponibilizar programação, no equipamento, de todos os testes realizados pelo Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE (quando for o caso do termociclador), a serem informados no momento da entrega/instalação dos equipamentos e/ou conforme o prazo estabelecido para agendamento. Todos os parâmetros programados deverão ser validados previamente ao início da sua utilização em rotina.

N) A contratada deverá disponibilizar um profissional (Especialista/Assessor Científico) para conduzir/realizar o Processo de Validação/ Qualificação, com o acompanhamento de um responsável designado do Laboratório de Biologia Molecular do LACEN-SE e ASTEQ.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 216/2021** que, simultaneamente:

A) Constam do Processo Administrativo nº. **1359/2021**;

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

B) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designada Gabriela Vasconcelos Brito Bezerra - CPF. 015.037.385-66 lotada na FSPH, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



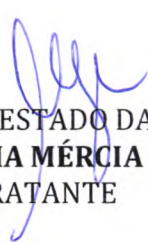
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 02 de junho de 2022.


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CONTRATANTE

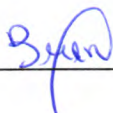
LUCIANA
JANAYNNA SOARES
LOURENCO DOS
SANTOS:057013369
64

Assinado de forma digital
por LUCIANA JANAYNNA
SOARES LOURENCO DOS
SANTOS:05701336964
Dados: 2022.05.31
14:59:50 -03'00'

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
REPRESENTADA POR LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENCO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1



2

